

CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 3020012460-A - SMD Inspeção e Carregamento de Extintores

Procedimento: Concurso Público Urgente

Anexos:

- A - Objeto do Contrato
- B - Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica
- C - Informação Complementar
- D - Ficha de intervenção Técnico Certificado

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho de delegação de competências nº 2791/2020, de 14 de fevereiro, do Diretor de Abastecimento, publicado no Diário da República II série, nº 43, de 02 de março de 2020.

O Chefe da Divisão de Obtenção,

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
CTEN AN

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJETO	3
ARTIGO 2.º - CONTRATO	3
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	3
ARTIGO 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	4
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE	4
ARTIGO 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
ARTIGO 7.º - MORA NO PAGAMENTO	4
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
ARTIGO 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS	5
ARTIGO 10.º - GARANTIA DOS BENS.....	5
ARTIGO 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS	6
ARTIGO 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS.....	6
ARTIGO 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL	7
ARTIGO 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS	7
ARTIGO 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS	8
ARTIGO 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS	8
ARTIGO 17.º - FORÇA MAIOR	9
ARTIGO 18.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	10
ARTIGO 20.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	10
ARTIGO 21.º - DEVER DE SIGILO	10
ARTIGO 22.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
ARTIGO 23.º - FISCALIZAÇÃO	11
ARTIGO 24.º - GESTOR DO CONTRATO	11
ARTIGO 25.º - FORO COMPETENTE	11
ANEXO A	12
ANEXO B	18
ANEXO C	19
ANEXO D	19

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens/serviços discriminados no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Superintendência do Material - Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1. Os bens/serviços serão entregues, a seu pedido, nos Navios identificados no Anexo A ao presente Caderno de Encargos, quando atracados na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos (IVA excluído à taxa legal em vigor), considerado como parâmetro base do preço contratual, em todos os Items.
4. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo estipulado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.
6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de entrega dos bens/serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b) Obrigação de garantia dos bens/serviços;
- c) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d) Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS/SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável, previstos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 10.º - GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

1. Efetuada a entrega dos bens/serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes que constam do Anexo B ao presente Caderno de Encargos, por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens/serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em quadruplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Pedido de Compra (PC);
 - b. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - c. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN);
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER;
2. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
3. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7.º e 36.º do CIVA.
4. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens/serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS

1. Os bens/serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso;
 - b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1%, por cada dia de atraso;
 - c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5%, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 20.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a) Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 21.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 22.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 23.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.
3. Por cada serviço efetuado, o técnico certificado entrega ao militar, do Navio, responsável pelo acompanhamento da intervenção, que posteriormente a envia para o Gestor do Contrato da Direção de Abastecimento, a ficha de intervenção da APA, em Anexo D, devidamente preenchida e assinada.

Artigo 24.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 25.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

Objeto do Contrato

ITEM	NNA/NSA	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF	QT	REF/ET	PREÇO BASE S/IVA
1	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	8	SMG_DCAR	28 316,22 €
2	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR SEMI FIXO / HALON / 30KG	EA	1	SMG_DCAR	
3	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR SEMI FIXO / HALON / 151KG	EA	1	SMG_DCAR	
4	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR SEMI FIXO / HALON / 184KG	EA	3	SMG_DCAR	
5	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR SEMI FIXO / HALON / 184KG	EA	2	SMG_DCAR	
6	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR SEMI FIXO / HALON / 30KG	EA	5	SMG_DCAR	
7	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR SEMI FIXO / HALON / 20KG	EA	2	SMG_DCAR	
8	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR SEMI FIXO / ANSUL / 11,4LT	EA	5	SMG_DCAR	
9	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	9	SMG_CENT	
10	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_CENT	
11	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	1	SMG_CENT	
12	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	2	SMG_CENT	
13	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	2	SMG_CENT	
14	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	1	SMG_CENT	
15	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 2KG	EA	1	SMG_CENT	
16	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA / 6LT	EA	2	SMG_CENT	
17	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / ESPUMA / 50LT	EA	1	SMG_CENT	
18	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / CO2 / 51KG	EA	4	SMG_CENT	
19	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	62	SMG_ALV	
20	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 1KG	EA	2	SMG_ALV	
21	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 2KG	EA	1	SMG_ALV	
22	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	1	SMG_ALV	
23	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA AFFF / 6LT	EA	1	SMG_ALV	
24	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA AFFF / 9LT	EA	12	SMG_ALV	
25	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	3	SMG_ARG	
26	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 2KG	EA	1	SMG_ARG	
27	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ÁGUA + AFFF / 9LT	EA	1	SMG_ARG	
28	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ÁGUA + AFFF / 9LT	EA	1	SMG_ARG	
29	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ÁGUA / 9LT	EA	5	SMG_AUR	
30	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 2KG	EA	2	SMG_AUR	
31	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	11	SMG_AUR	
32	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CLASSE F / 9LT	EA	2	SMG_BDIAS	
33	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	11	SMG_BDIAS	
34	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA AFFF / 9KG	EA	22	SMG_BDIAS	
35	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / PÓ QUIMICO / 50KG	EA	2	SMG_BDIAS	
36	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 9KG	EA	21	SMG_BDIAS	
37	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_BERR	
38	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA AFFF / 5LT	EA	3	SMG_CREO	
39	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ÁGUA / 9LT	EA	1	SMG_DCAR	

40	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 2KG	EA	11	SMG_DCAR
41	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA AFFF / 9LT	EA	1	SMG_DCAR
42	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 3KG	EA	4	SMG_DCAR
43	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	18	SMG_DCAR
44	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 9KG	EA	4	SMG_DCAR
45	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	13	SMG_DOU
46	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA AFFF / 9LT	EA	3	SMG_DOU
47	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	14	SMG_DOU
48	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 2KG	EA	3	SMG_DOU
49	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 3,7KG	EA	1	SMG_DOU
50	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 8KG	EA	2	SMG_DOU
51	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 12KG	EA	6	SMG_DOU
52	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 26KG	EA	1	SMG_DOU
53	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 45KG	EA	1	SMG_DOU
54	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	2	SMG_DRAG
55	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 2KG	EA	7	SMG_DRAG
56	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	4	SMG_DRAG
57	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA AFFF / 50LT	EA	1	SMG_DRAG
58	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ÁGUA / 9LT	EA	2	SMG_DRAG
59	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 88KG	EA	1	SMG_DRAG
60	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ÁGUA / 9LT	EA	8	SMG_FFOZ
61	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	69	SMG_FFOZ
62	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / AMEREX / 14KG	EA	1	SMG_FFOZ
63	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / CO2 / 45KG	EA	26	SMG_FFOZ
64	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / CO2 / 20KG	EA	1	SMG_FFOZ
65	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	24	SMG_FFOZ
66	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 2KG	EA	2	SMG_FFOZ
67	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ÁGUA / 9LT	EA	4	SMG_GAGO
68	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA AFFF / 6LT	EA	2	SMG_GAGO
69	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / HALON / 6KG	EA	4	SMG_GAGO
70	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 2KG	EA	2	SMG_GAGO
71	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	9	SMG_GAGO
72	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 9KG	EA	7	SMG_GAGO
73	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA AFFF / 6LT	EA	3	SMG_JROB
74	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA AFFF / 9LT	EA	6	SMG_JROB
75	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 2KG	EA	3	SMG_JROB
76	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 9KG	EA	2	SMG_JROB
77	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ABF / 6KG	EA	3	SMG_VDG
78	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	12	SMG_ARP
79	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 2KG	EA	1	SMG_ARP
80	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA / 6LT	EA	4	SMG_ARP
81	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_AND
82	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	2	SMG_AND
83	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	6	SMG_AND
84	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	2	SMG_AND

85	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	1	SMG_AND
86	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	1	SMG_AND
87	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 2KG	EA	1	SMG_AND
88	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 1KG	EA	1	SMG_AND
89	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA / 9LT	EA	4	SMG_AND
90	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA / 6KG	EA	4	SMG_TRI
91	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	12	SMG_TRI
92	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 2KG	EA	1	SMG_TRI
93	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / CO2 / 9KG	EA	6	SMG_TRI
94	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / N2 / 480LT	EA	2	SMG_TRI
95	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / ANSUL / 11,6LT	EA	1	SMG_TRI
96	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	9	SMG_PEG
97	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / CO2 / 45KG	EA	4	SMG_PEG
98	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	3	SMG_PEG
99	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	1	SMG_PEG
100	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ÁGUA / 9LT	EA	1	SMG_PEG
101	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	1	SMG_PEG
102	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_ORI
103	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_ORI
104	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_ORI
105	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_ORI
106	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_ORI
107	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_ORI
108	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_ORI
109	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_ORI
110	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_ORI
111	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	1	SMG_ORI
112	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 2KG	EA	1	SMG_ORI
113	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	1	SMG_ORI
114	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	1	SMG_ORI
115	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	1	SMG_ORI
116	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	1	SMG_ORI
117	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	1	SMG_ORI
118	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	1	SMG_ORI
119	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / CO2 / 45KG	EA	1	SMG_ORI
120	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / CO2 / 45KG	EA	1	SMG_ORI
121	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / CO2 / 45KG	EA	1	SMG_ORI
122	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ÁGUA / 9LT	EA	1	SMG_ORI
123	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / CO2 / 45KG	EA	1	SMG_ORI
124	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA / 9LT	EA	1	SMG_ORI
125	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR SEMI FIXO / ESPUMA / 50LT	EA	1	SMG_ORI
126	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_ORI
127	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	4	SMG_VDG
128	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 2KG	EA	4	SMG_VDG
129	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR SEMI FIXO / CO2 / 30KG	EA	1	SMG_VDG

130	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA / 9KG	EA	12	SMG_VDG
131	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / HALON / 6KG	EA	24	SMG_VDG
132	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	67	SMG_VDG
133	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	2	SMG_VDG
134	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 2KG	EA	2	SMG_VDG
135	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CLASSE F / 9LT	EA	3	SMG_VDG
136	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	3	SMG_DAF
137	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_DAF
138	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	15	SMG_DAF
139	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_DAF
140	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	4	SMG_DAF
141	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_DAF
142	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_DAF
143	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_DAF
144	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	4	SMG_DAF
145	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	4	SMG_DAF
146	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	2	SMG_EN
147	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 2KG	EA	1	SMG_EN
148	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 2KG	EA	1	SMG_EN
149	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_EN
150	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 9KG	EA	1	SMG_EN
151	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / AZOTO / 6KG	EA	3	SMG_VDG
152	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / AZOTO / 62KG	EA	1	SMG_VDG
153	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / HALON / 8KG	EA	1	SMG_VDG
154	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / HALON / 8KG	EA	1	SMG_VDG
155	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / HALON / 8KG	EA	9	SMG_VDG
156	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / HALON / 8KG	EA	2	SMG_VDG
157	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 27KG	EA	4	SMG_VDG
158	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 50KG	EA	5	SMG_VDG
159	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 60KG	EA	19	SMG_VDG
160	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	27	SMG_CREO
161	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / CO2 / 45KG	EA	5	SMG_CREO
162	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR SEMI FIXO / CO2 / 30KG	EA	1	SMG_CREO
163	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	5	SMG_CREO
164	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA / 10LT	EA	3	SMG_CREO
165	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA / 12KG	EA	3	SMG_CREO
166	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	69	SMG_PAV
167	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	3	SMG_PAV
168	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / CO2 / 45KG	EA	27	SMG_PAV
169	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / AMEREX / 10KG	EA	2	SMG_PAV
170	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / HFC227 / 2KG	EA	14	SMG_PAV
171	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 67,5KG	EA	1	SMG_MOND
172	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 67,5KG	EA	1	SMG_MOND
173	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 67,5KG	EA	1	SMG_MOND
174	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 50KG	EA	1	SMG_MOND

175	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 12KG	EA	1	SMG_MOND
176	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 12KG	EA	1	SMG_MOND
177	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 12KG	EA	1	SMG_MOND
178	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 12KG	EA	1	SMG_MOND
179	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 12KG	EA	1	SMG_MOND
180	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 12KG	EA	1	SMG_MOND
181	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 5KG	EA	1	SMG_MOND
182	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / HALON / 5KG	EA	1	SMG_MOND
183	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / KARBALLOY / 3,7KG	EA	1	SMG_MOND
184	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_MOND
185	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_MOND
186	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_MOND
187	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_MOND
188	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_MOND
189	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_MOND
190	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_MOND
191	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_MOND
192	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_MOND
193	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_MOND
194	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_MOND
195	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_MOND
196	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_MOND
197	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 12KG	EA	1	SMG_MOND
198	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 1KG	EA	1	SMG_MOND
199	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ÁGUA / 9LT	EA	1	SMG_MOND
200	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ÁGUA / 9LT	EA	1	SMG_MOND
201	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_MOND
202	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_MOND
203	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_MOND
204	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_MOND
205	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_MOND
206	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_MOND
207	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_MOND
208	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_MOND
209	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_MOND
210	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_MOND
211	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_MOND
212	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_MOND
213	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_MOND
214	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_MOND
215	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA AFFF / 9LT	EA	2	SMG_BERR
216	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA AFFF / 9LT	EA	7	SMG_BERR
217	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / ESPUMA AFFF / 9LT	EA	55	SMG_BERR
218	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 2KG	EA	14	SMG_BERR
219	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	5	SMG_BERR

220	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / PÓ QUIMICO / 6KG	EA	6	SMG_BERR
221	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / PÓ QUIMICO / 50KG	EA	2	SMG_BERR
222	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / CO2 / 45KG	EA	118	SMG_BERR
223	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR FIXO / CO2 / 45KG	EA	2	SMG_BERR
224	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR SEMI FIXO / CO2 / 30KG	EA	2	SMG_BERR
225	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / AZOTO / 2LT	EA	1	SMG_JROB
226	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 2KG	EA	2	SMG_BDIAS
227	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	1	SMG_BDIAS
228	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	38	SMG_BDIAS
229	98390000	INSPEÇÃO / EXTINTOR PORTÁTIL / CO2 / 5KG	EA	28	SMG_BDIAS
TOTAL					28 316,22 €

Legenda: EA = Unidades

ANEXO B

Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica

1. ENTREGA DE CERTIFICADOS DOS ARTIGOS

Não aplicável.

2. EMBALAGEM E ROTULAGEM

Não aplicável.

ANEXO C**Informação Complementar**

Número do Procedimento	3020012460-A
Prazo de Entrega	Até 5 dias após efetuado o pedido pelo navio
Prazo Máximo Contratual	Até 30 de novembro de 2020
Preço Base	28.316,22 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias

ANEXO D



FICHA DE INTERVENÇÃO

Sistemas Fixos de Proteção contra incêndios ou extintores

1. Identificação do Proprietário/Defensor do sistema e/ou equipamento:	
Nome: _____	
Morada: _____	
Contacto (telefone, telemóvel, fax ou e-mail): _____	NIF: _____

2. Identificação do Técnico Responsável pela Intervenção:	
Nome: _____	
Morada: _____	
Contacto (telefone, telemóvel, fax ou e-mail): _____	NIF: _____
☐ Grupo D	
☐ Grupo E	
Certificado nº: _____	

3. Características do sistema e/ou equipamento e identificação do agente extintor:	
Marca: _____	Modelo: _____
Nº de Série: _____	Data de Fabrico (dd/mm/aaaa): _____
Designação Química do agente extintor: _____	
Fórmula Química do agente extintor: _____	
Código da Lista Europeia de Resíduos, Publicado na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, aplicável ao agente extintor: _____	
Carga de agente extintor contida no sistema e/ou equipamento (kg): _____	

4. Intervenção(ões) Efetuada(s):	
Tipo(s) de Intervenção(ões), de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei nº 35/2008, de 27 de Fevereiro:	
☐ Tráfego	
☐ Manutenção/Assistência, incluindo Detecção de Fugas	
☐ Instalação/colocação do equipamento	
☐ Carregamento do equipamento	
☐ Abertura do equipamento	
☐ Manuseamento de dispositivos de comando das válvulas	
☐ Manuseamento de válvulas	
☐ Recuperação	
☐ Reciclagem	
☐ Valorização	
☐ Destruição	

**FICHA DE INTERVENÇÃO****Sistemas Fixos de Proteção contra incêndios ou extintores****Agente Extintor:**Recuperado: ____ (kg), para efeitos de: ☐ Destruição☐ Reciclagem☐ Valorização

Reciclado (reutilizado): ____ (kg)

Carregado (agente extintor adicional): ____ (kg)

Valorizado: ____ (kg)

Destruído: ____ (kg)

Nova carga (caso todo o agente extintor seja substituído): ____ (kg)

Identificação do agente extintor (se distinto do identificado no Quadro 3): _____

5. Observações

Local: _____

Data (dd/mm/aaaa): _____

O Técnico Responsável,

O Proprietário/Defensor,
